



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
3ª VARA CRIMINAL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1505283-76.2021.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Improbidade Administrativa - Lei nº. 8429/92**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado e Réu: **DESCONHECIDO e outros**

CONCLUSÃO

Aos 31 de janeiro de 2023, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO AUGUSTO SAAD ABUJAMRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Comarca. Eu, (JBR) assistente judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudio Augusto Saad Abujamra**

V.

Trata-se de exceção de litispendência ofertada pela defesa de Edison Bastos Gasparini Júnior na qual alega, em suma, que o delito apurado nos presentes autos está contido na denúncia oferecida nos autos de número 1007009-79.2020, em trâmite na 4ª Vara Criminal deste Juízo (fls. 1040/1042).

O Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do pleito a fls. 1632.

Assiste razão à defesa.

Conforme se depreende da denúncia dos autos com número 1007009-79.2020 (4ª Vara Criminal de Bauru), o réu Edison foi denunciado, dentre outros delitos, pela prática de peculato, por inúmeras vezes e em continuidade delitiva.

Já nos presentes autos, ele é acusado da prática de peculato derivado do desvio de dinheiro da COHAB para compra de passagens aéreas para uso particular do corréu Fábio, nas datas de 23/02/2017, 08/03/2017 e 26/02/2019.

Ocorre que a referida conduta, descrita na inicial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

3ª VARA CRIMINAL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

acusatória deste processo, já estava mencionada no bojo da denúncia anteriormente ofertada perante a 4ª Vara Criminal (fls. 1271), da qual consta referência às mesmas passagens aéreas e com a expressa indicação de que foram destinadas ao corréu Fabio.

A tudo some-se que, na denúncia anterior, também se salientou, quanto ao "mecanismo empregado no esquema criminoso", que saques foram feitos na boca do caixa sob fundamento de "reforço do caixa geral" da companhia. Os cheques emitidos eram, então, encaminhados para serem subscritos pelo réu Edison e por Paulo Gobbi, em vista de exigência estatutária (fls. 1167). Após, funcionários dos setores financeiro e contábil se dirigiam até as agências bancárias e sacavam dinheiro (fls. 1168). Os valores sacados davam entrada no caixa geral da companhia, devidamente contabilizados. Em seguida, era feito o lançamento contábil da saída dos valores para pagamento de dívida de seguro habitacional (fls. 1169). Mas, apesar do caminho formal, na prática ocorria de forma diferente, pois Edison anotava em um papel o valor que queria naquele mês e o entregava ao chefe do setor financeiro; este ficava encarregado de programar e executar, durante o mês, saques diários em diversas contas da empresa, até atingir o montante transmitido na anotação de papel (fls. 1172). Depois da emissão e assinatura dos cheques, os funcionários dos setores financeiro e contábil ficavam encarregados, por determinação da chefia, de irem até às agências bancárias, fazerem saques na boca do caixa e retornarem ao prédio da COHAB com o dinheiro (fls. 1172/1173). O numerário era então entregue para o chefe do setor financeiro, que o repassava para Edison (fls. 1173).

No tema específico atinente às passagens aéreas (fls. 1266 e seguintes), a denúncia ofertada pelo Ministério Público perante a 4ª Vara Criminal descreve que o réu Edison agraciava e custeava particularmente passagens aéreas para terceiros, inclusive vereadores e seus assessores (fls. 1266).

A fls. 1269, aquela denúncia anota depoimento de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

3ª VARA CRIMINAL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Olga Maria Oliveira Mattosinho, segundo o qual os valores que ela anotou na frente de cada dupla de nomes (Manfrinato, Paulo, Bussola e Júnior) se referem a passagens aéreas para Brasília. Comprou-as da "Aiello Viagens", por ordem do presidente Gasparini. As passagens não foram pagas com dinheiro da COHAB. Gasparini pagava as viagens particulares direto na agência. Ele lhe pedia que comprasse as passagens, a serem pagas pelo próprio em favor de terceiros. A fls. 1271, estão mencionadas as passagens utilizadas pelo corréu Fábio Manfrinato, nas datas de 23/02/2017 (Bauru-Brasília e Brasília-Bauru), 08/03/2017 (São Paulo-Brasília e Brasília-São Paulo) e 26/02/2019 (Bauru-Campinas-Brasília e Brasília-Campinas-Bauru). A fls. 1273: "Ou seja, tais viagens particularmente contratadas por Edison Gasparini em favor de terceiros também eram pagas em espécie, certamente que com o dinheiro desviado da companhia". E fls. 1274: "(...) a enorme quantia que era constantemente desviada da companhia permitia ao denunciado EDISON GASPARINI prestar socorro financeiro, direto ou indireto, a quem ele bem entendesse e segundo sua própria conveniência". (grifos não são do original).

Já na denúncia deste processo, está descrito:

"Segundo apurado, nos dias 23/02/2017, 08/03/2017 e 26/02/2019, o dinheiro público pertencente a COHAB-Bauru foi utilizado para compra de passagens aéreas para uso particular de FABIO SARTORI MANFRINATO, sendo que o responsável pela COHAB-BAURU que autorizou as compras seria EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR. Assim, em 23/02/2017 foram compradas as passagens (Bauru-Brasília e Brasília-Bauru), em 08/03/2017 as passagens (São Paulo/Brasília e Brasília/São Paulo) e em 26/02/2019 as passagens (Bauru/Campinas/Brasília e Brasília/Campinas/Bauru).

Deste modo, restando comprovado que a conduta de Edison narrada nestes autos se encontra contida na denúncia ofertada nos autos com n. 1007009-79.2020, deve ser reconhecida a litispendência.

Pelo exposto, **julgo procedente a exceção de litispendência**, julgando-se extinto o processo em relação ao acusado Edison



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
3ª VARA CRIMINAL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Bastos Gasparini, nos termos do artigo 110 do Código de Processo Penal.

2) Todavia, solução diversa se impõe ao corréu Fabio Manfrinato.

Sendo este apenas citado e não denunciado nos autos originários, sua conduta deverá ser aqui apurada.

Estando a inicial em ordem e amparada em elementos colhidos em fase investigativa, designo audiência de instrução para o dia 22 de agosto de 2023, às 13:50 horas.

P.R.I.

Bauru, 10 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**